

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 para determinar implantação de ciclovias e ciclofaixas nos municípios no plano diretor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o artigo 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001
passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 41

.....

§4º o plano de transporte urbano integrado disciplinado no § 2º
deverá incluir programa de implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas.

I – os novos projetos de ruas e estradas deverão incluir o
disposto no caput do §4º

II – Fica desobrigado a implantação mediante:

- a) comprovação de inviabilidade técnica
- b) não recomendado o tráfego de bicicletas
- c) desnecessária segregação dos veículos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A bicicleta é uma alternativa para a mobilidade urbana sustentável de forma econômica e eficiente. A mobilidade sustentável deve ser encarada no planejamento de políticas públicas considerando a dificuldade de locomoção provocada pelos congestionamentos de veículos no trânsito urbano. Entretanto essa alternativa sustentável esbarra, entre outros problemas, na poluição provocada pelos veículos automotores que utilizam combustível fóssil.

Observamos o crescimento das cidades e as dificuldades que existem em relação à mobilidade nos centros urbanos. Para um melhor atendimento às cidades brasileiras é necessário pensar em como democratizar o acesso aos benefícios da vida urbana, entre eles a mobilidade com segurança, fator de inclusão social.

O Estatuto da Cidade trouxe importantes avanços como o Plano Diretor participativo e o Plano Diretor de Mobilidade das Cidades. No entanto, há uma grande lacuna entre os planos redigidos nos órgãos burocráticos e o que acontece nas ruas das cidades.

Entendemos que para a efetiva implementação de ciclovias e/ou ciclofaixas se faz necessário incluir a obrigatoriedade na elaboração do plano diretor dos municípios, entendemos que deve ser enquadrada esta obrigação apenas aos municípios com mais de 500 mil habitantes para que esta lei não seja impeditiva a sua execução.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, abril de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE